DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 147/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10507/2022
PROTOCOLO	: 2188906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: EDSON SCARABELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio, referente ao edital do Pregão Presencial n. 78/2022, lançado pelo Município de Bodoquena, objetivando a aquisição de material de expediente em atendimento as secretarias municipais.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Análise n. 8238/2022 (f. 361-362), informou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

De igual modo, o Ministério Público de Contas no parecer n. 12105/2022 (f. 364-365), opinou pela extinção e consequente arquivamento por perda do objeto, nos termos do artigo 11, inciso V, “a” c/c 152, II, ambos do Regimento Interno n. 098/2018.

Diante do exposto, perante a ausência de adoção de medidas ou

providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb